



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° , DE 2018
(Do Sr. João Paulo Papa)

Obriga, nas hipóteses em que especifica, a veiculação de mensagem de advertência sobre o crime de receptação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embalagens dos produtos eletroeletrônicos conterão mensagem de advertência sobre o crime de receptação, conforme previsto nos Arts. 180 e 180-A do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

§ 1º As mensagens a que se refere o caput serão exibidas em local e com dimensões que permitam fácil identificação e leitura.

§ 2º A obrigação se estende à propaganda dos produtos eletroeletrônicos em todas as mídias existentes.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os responsáveis às punições previstas no Art. 56 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O crime de receptação ocupa um capítulo inteiro do Código Penal Brasileiro. No artigo 180 da lei, encontramos todas as características deste delito. Receptação é “adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte”. A pena – reclusão de um a quatro anos e multa.

Há também a definição do crime de receptação qualificada – “Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime”. Para este, a pena é maior - reclusão, de três a oito anos, e multa.



Câmara dos Deputados

ainda, a seguinte variação de receptação qualificada, que merece atenção: “Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso”. Para esta, a pena é detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas.

Por apresentar estas características e variações, compreendemos que a receptação gera um encadeamento de atividades ilegais - a receptação sempre é precedida de outro crime, como roubo e furto, por exemplo, e acaba gerando vítimas, por vezes, fatais. O caso do estudante Luann Oshiro é simbólico.

No dia 19 de outubro de 2015, Luann, 19 anos, foi assassinado em um ponto de ônibus em Santos, no Litoral de São Paulo. O estudante foi abordado por dois criminosos, que pediram seu celular e demais pertences e dispararam contra a vítima. O crime repercutiu na imprensa nacional e na japonesa – Luann Oshiro era natural de Ichihara, no Japão, e morava há 14 anos no Brasil.

Episódios lamentáveis como este se repetem por todo o Brasil. Em comum, o objeto do crime, aparelhos como celulares e outros produtos eletroeletrônicos, que também são roubados “no atacado” – o roubo de carga integra a rede criminosa da receptação. Entre 2011 e 2016, foram 97.786 ocorrências no País, um roubo a cada 23 minutos, gerando prejuízo de mais de R\$ 6,1 bilhões, segundo estudo da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan).

Com a finalidade de contribuir para a interrupção desse encadeamento de condutas criminosas que resultam em graves prejuízos financeiros e na irreparável perda de vidas humanas, este projeto torna obrigatória a inscrição de mensagem de advertência sobre o crime de receptação nas embalagens de produtos eletroeletrônicos. A proposta também obriga que a mensagem de advertência seja veiculada na propaganda destes produtos.

Acreditamos que a iniciativa tem a capacidade de informar e mobilizar cidadãos, fabricantes e comerciantes no sentido da criação de uma cultura de não tolerância ao crime de recepção.

Sala das sessões, em de de 2018.

João Paulo Papa
Deputado Federal (PSDB/SP)